



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A CULTURA PUNITIVA JUDICIAL: A FIGURA DA PRISÃO PREVENTIVA COMO SUPOSTO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Autor	GILNEI COPINI
Orientador	RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

A CULTURA PUNITIVA JUDICIAL: A FIGURA DA PRISÃO PREVENTIVA COMO SUPOSTO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gilnei Copini – Graduando em Direito

Orientador: Prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo-PUCRS.

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo a apreciação de *habeas corpus* impetrados junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com a finalidade de revogar prisões preventivas decretadas. A prisão preventiva, por se tratar de medida cautelar que restringe a liberdade do acusado antes mesmo da condenação ao crime que lhe está sendo imputado, deve ser utilizada de forma excepcional. Porém, verifica-se que o seu uso foi, em grande medida, banalizado, sendo uma medida que, embora tenha que ser, em razão da sua excepcionalidade, suficientemente fundamentada para a sua decretação - verificando-se os indícios de materialidade e autoria - a sua manutenção possui um balizamento de caráter discricionário e de convencimento subjetivo do julgador, em detrimento de uma fundamentação calcada em elementos objetivos do caso concreto e de respeito às garantias individuais do acusado. Por isso, o objeto da análise perpassa, para além do âmbito dogmático penal e processual penal, por uma análise sociológica das decisões, através da descrição das perspectivas dos julgadores, desde a macroestrutura amparada no crescente sentimento de insegurança da população e sua tradução em demandas por maior punição, até meandros individuais – ideologias legitimadoras de lado a lado, da tolerância zero ao garantismo – expostas pelo julgador no momento de decidir. Visa-se, nesta perspectiva, conhecer os discursos explanados nas decisões e analisar suas características, a partir de uma pesquisa de caráter indutivo, para alcançar, ao fim, uma abordagem à guisa de conclusão que demonstra decisões antípodas, principalmente quando versam sobre situações idênticas, apenas variando as câmaras julgadoras. Por fim, verifica-se que o julgador assume uma posição que acaba por aproximá-lo da figura do agente de segurança pública, buscando, com sua decisão, prevenir a ocorrência de novos delitos na sociedade, como estratégia de gerenciamento do risco, o que se relaciona às novas sensibilidades que permeiam a punição contemporânea e tornam tais tendências toleráveis, na medida em que consideram direitos e liberdades individuais como dispensáveis, principalmente ao se tratar de garantir a segurança pública como um todo face às garantias e aos direitos individuais dos acusados.